

DECRETO Nº 1072, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

**Dispõe sobre os Estatutos da Empresa
Municipal de Habitação de Assis.**

REINALDO ANTONIO SILVA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.052, de 16 de maio de 1980,

Considerando que os membros da Diretoria da Empresa Municipal de Habitação de Assis - "E.M.H.A.", em reunião realizada - dia 16 de setembro de 1980, aprovou os seus ESTATUTOS;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - A Empresa Municipal de Habitação de Assis, que usará a sigla E.M.H.A., é uma empresa pública municipal, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei Municipal nº 2052, de 16 de maio de 1980.

Artigo 2º - A E.M.H.A., dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e autonomia administrativa, será regida por estes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 3º - A E.M.H.A., tem sede e foro no Município de Assis e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Objeto

Artigo 4º - A Empresa desenvolverá atividades de caráter econômico-social, com estrita observância da política habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do Governo Municipal.

Artigo 5º - Para a consecução de seus objetivos, competirá à própria



ESCALA DO PREÇO

Prefeitura Municipal de Assis 7

DECRETO Nº 1072, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

Empresa Municipal de Habitação de Assis:

- I- estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente os projetos relativos à habitação popular, visando contribuir para a diminuição do déficit habitacional, observada a legislação federal pertinente ao assunto;
- II- contratar financiamento dentro do Sistema Financeiro da Habitação (S.F.H.), para a execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;
- III- hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, para os fins previstos no item II deste artigo;
- IV- celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos;
- V- realizar todos os demais atos compatíveis com a sua finalidade.
- VI- receber os empréstimos do BNH, repassados pelo Agente Financeiro com vistas à realização dos objetivos previstos no Inciso I;
- VII- comercializar com os Beneficiários Finais as unidades habitacionais produzidas, de acordo com as normas do BNH;
- VIII- assumir a responsabilidade direta pelos custos das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário e obras especiais absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, custos estes que não poderão ser rateados entre os Beneficiários Finais;
- IX- promover o exame da situação sócio-econômica dos beneficiários e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis 8

DECRETO Nº 1072, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

X- responsabilizar-se pela administração da obra,
- que poderá ser feita por sua própria iniciativa -
ou através de empresa especializada, caso em que
será solidariamente responsável em razão de quais
quer danos que venham a ocorrer.

CAPÍTULO III

Do Capital

- Artigo 6º - O capital social inicial da Empresa é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), totalmente subscrito pelo Município.
- Artigo 7º - O capital será integralizado em dinheiro, valores ou bens móveis e imóveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.
- Artigo 8º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo, e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.
- Artigo 9º - A E.M.H.A., poderá admitir no seu capital social a participação de entidades da administração indireta - do município.

Parágrafo Único - A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos Estatutos da Empresa, por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros

- Artigo 10 - Constituem recursos financeiros da Empresa:
- 1- as doações de bens imóveis, máquinas, material -



DECRETO Nº 1072, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

GABINETE DO PREFEITO

-
- de construção, utensílios e de todo e qualquer bem, desde que suscetível de apreciação econômica;
 - II- o produto da venda de bens de materiais inseríveis;
 - III- dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;
 - IV- recursos provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO V

Artigo 11 - A E.M.H.A. será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas, sem remuneração e os seus serviços serão considerados de alta relevância para o Município.

Artigo 12 - A Diretoria compor-se-á de 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico Administrativo.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão livremente nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Segundo - Os Diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - Das reuniões da Diretoria, as deliberações serão consignadas em atas lavradas por um secretário e assinada por todos os seus membros.

Artigo 14 - No caso de impedimento temporário ou ausência de um Diretor por mais de trinta dias, a Diretoria indicará um substituto, que recairá na pessoa de outro Diretor, de



DECRETO Nº 1072, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

CABINETE DO PREFEITO

livre escolha do Presidente.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos temporários pelo Diretor Técnico-Administrativo.

Artigo 15 - Os Diretores serão nomeados por um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria são demissíveis "ad nutum".

CAPÍTULO VI

Das Atribuições da Diretoria

Artigo 16 - Compete à Diretoria o exercício de todos os poderes e atribuições necessários à administração dos negócios e interesses da empresa, especialmente:

- I- aprovar a contratação de financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH) para execução do Programa Habitacional da Empresa;
- II- assinar os respectivos contratos de empréstimos, constituir hipotecas sobre os bens imóveis livres e desembaraçados da Empresa;
- III- promover, contratar e superintender estudos, projetos e pesquisas necessários ao atendimento dos objetivos da Empresa, inclusive autorizar a contratação de assistência e serviços técnicos respectivos;
- IV- contratar a execução de obras e serviços, observando o regime de licitação;
- V- estabelecer orçamentos financeiros, com base nos programas já autorizados;
- VI- apresentar ao Prefeito Municipal, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, o balanço geral e o relatório da empresa referentes ao exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho

FFicial.



DECRETO Nº 1072, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 17 - Todos os atos que envolverem obrigações ou responsabilidades para a empresa serão assinados por dois Diretores, em conjunto.

Artigo 18 - Compete à Diretoria manter sob a sua guarda e responsabilidade todos os documentos, livros legais, fiscais, contábeis, inclusive os valores da Empresa.

Artigo 19 - Fica vedado a todos os diretores o uso da denominação social da E.M.H.A., em negócios estranhos aos seus interesses, inclusive fianças, avais ou garantias de favor.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente especialmente:

- I- representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III- assinar balancetes, demonstrações, balanços e relatórios;
- IV- assinar a correspondência da sociedade;
- V- em conjunto com outro Diretor, assumir obrigações e firmar contratos de interesse da Empresa, inclusive os de compra e venda das unidades com os tomadores finais;
- VI- em conjunto com outro Diretor, movimentar contas nas Caixas Econômicas, bancos, emitindo cheques, fazendo depósitos, retiradas, levantamentos.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Financeiro especialmente:

- I- assinar em conjunto com o Diretor Presidente a correspondência da Empresa;
- II- orientar, conduzir e disciplinar todos os serviços e assuntos de natureza contábil e fiscal;
- III- assinar em conjunto com o Diretor Presidente os demonstrativos, balancetes, relatórios e balanços da Empresa;
- IV- elaborar o orçamento da sociedade.



CABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1072, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

Artigo 22 - Compete ao Diretor Técnico-Administrativo:

I - programar, planejar, dirigir e controlar as atividades e os serviços operacionais técnicos administrativos;

II - assinar em conjunto com o Diretor Presidente a correspondência da Empresa.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Artigo 23 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número com mandato de 2 (dois) anos, indicados livremente pelo Prefeito.

Artigo 24 - Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de seus três membros.

CAPÍTULO VIII

Do Exercício Social

Artigo 26 - O exercício social da Empresa Municipal de Habitação de Assis, coincide com o exercício financeiro do Município.

CAPÍTULO IX

De Liquidação

Artigo 27 - A Empresa entra em liquidação nos casos previstos por lei, competindo ao Município de Assis, através de seu órgão próprio, estabelecer o modo e forma de liquida-



Prefeitura Municipal de Assis

13

DECRETO Nº 1072, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

CARIMBO DO PREFEITO

ção, designando os liquidantes, revertendo o patrimônio social à Municipalidade.

CAPÍTULO X.

Disposição Final

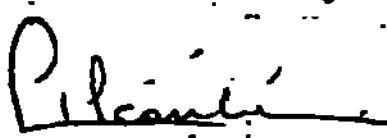
Artigo 28 - Por ato do Prefeito serão colocados à disposição da Empresa Municipal de Habitação de Assis, servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Artigo 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de setembro de 1980

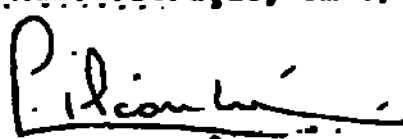

Reinaldo Antonio Silva

Prefeito Municipal


Luiz Alcântara

Diretor do Deptº. de Administração

Publicado no Deptº. de Administração, em 17 de setembro de 1980


Luiz Alcântara

Diretor do Deptº. de Administração